M.S
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.

CARLOS ANDRÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 8662170 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 103.464.404-16, não possui e-mail, residente e domiciliado no Alto da Bela Vista, nº 115, Tamandaré, Tamandaré-PE, CEP: 55578-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031–205, pelo que declara e passa a expor:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

> Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2. DOS FATOS

A noticiante afirma que em 06/08/2018, o Autor estava trafegando quando em um dado momento, nas proximidades na estrada vicinal, o mesmo perdeu o controle da motocicleta, sendo arremessado ao chão, momento em que houve o acidente.

O Autor foi socorrido para o hospital Dom Hélder Câmara, onde o Autor foi submetido a tratamento cirúrgico com fixação de placa + parafuso canulado cortical, e de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU FRATURA EM PLATO TIBIAL D,** observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 **(Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não)**; conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, **o Autor requereu administrativamente conforme sinistro (anexo), e recebeu o valor de R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis:*

> SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT**. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5**) Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hiposuficiente desta relação.

Outrossim, **requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

M.S
ADVOGADOS

Dá-se a esta o valor de **R$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 04 de setembro de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB/PE Nº 31.915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

MALHEIROS
ADVOGADOS
Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1551 – Sala 01 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010
Fone/Fax: (81) 3204 4035 / (81) 99543-4554
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Carlos André da Silva, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, portador(a) do RG nº 8662170 SDS PE, inscrito(a) no CPF sob o nº 703-464.404-76, residente e domiciliado(a) à Rua 44 Bela Vista 185 F 115, Tamandaré Tamandaré-PE CEP: 55578-000.

OUTORGADO: RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PE sob o número 31.915, domiciliado na cidade do Recife-PE e estabelecido na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, Sala 01 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010.

PODERES: Plenos para o foro em geral, de acordo com os poderes das cláusulas "AD et EXTRA JUDITIA" implícitas no Art. 38 do Código de Processo Civil, podendo o Outorgado, acompanhar quaisquer inquéritos, ações ou recursos até a sentença final, especiais para acordar, discordar, desistir, impugnar, comprometer; transigir receber alvarás, representar o OUTORGANTE perante quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, enfim, tudo o que for necessário para suprir as necessidades de defesa dos interesses do OUTORGANTE, inclusive substabelecer com ou sem reservas de direitos e, especificamente neste ato, para propor ação na Justiça Comum.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula Única - Pelo presente Contrato particular de prestação de serviços, o OUTORGANTE infra-assinado se compromete a pagar aos OUTORGADOS, honorários advocatícios na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o total de todos os proventos advindos do processo patrocinado quer seja no total da condenação ou mediante conciliação, sendo esta última hipótese vedada sem a anuência dos OUTORGADOS, que se obrigam a prestar seus serviços profissionais; ficando de logo esta MM Vara autorizada a reter o referido percentual, independente dos de sucumbência.

Recife, 07 de Dezembro de 2018.

Carlos André da Silva
NOME DO OUTORGANTE

Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1551 – Sala 01 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010
Fone/Fax: (81) 3204 4035 / (81) 99543-4554

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Carlos André da Silva, Brasileiro, solteiro, desempregado, portador(a) do RG nº 8662170 SDS - PE, inscrito(a) no CPF sob o nº. 103.464.404-16, residente e domiciliado(a) à Rua Av Boa Vista 115 F nº 115 F Tamandaré, Tamandaré -PE, CEP: 595-78.000, declara, para fins de prova junto à Assistência Judiciária, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família. Declaração esta que faz sob as penas da Lei e sob sua inteira responsabilidade.

Recife, 07 de Dezembro de 2018.

Carlos André da Silva

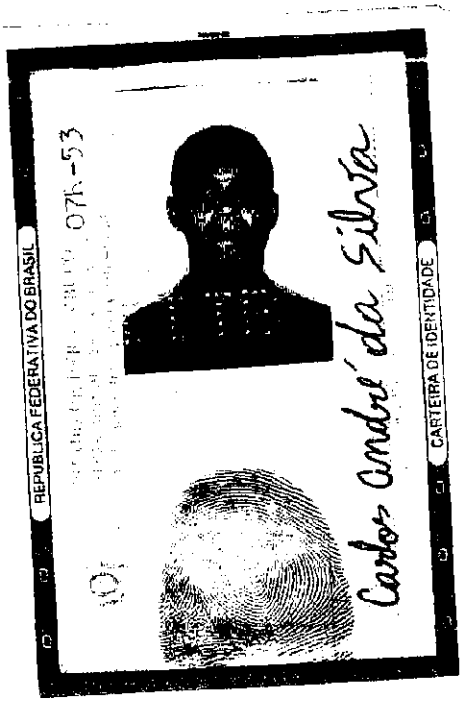
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
Carlos André da Silva

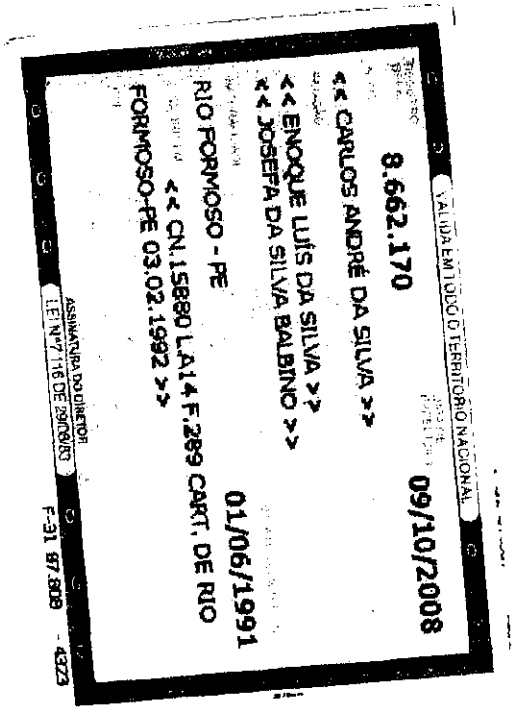
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
8.662.170
09/10/2008
<< CARLOS ANDRÉ DA SILVA >>
<< ENOQUE LUÍS DA SILVA >>
<< JOSEFA DA SILVA BALBINO >>
01/06/1991
RIO FORMOSO - PE
<< CN.15880 LA14 F.289 CART. DE RIO
FORMOSO-PE 03.02.1992 >>
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
F-31 97.808
4323


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
103.464.404-16
Nome
CARLOS ANDRE DA SILVA
Nascimento
01/06/1991

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 79ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAMANDARÉ - DP79ªCIRC DINTER1/13ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 18E0169000511

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/08/2018** às **12:01**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
Que ocorreu no dia **6/8/2018** às **11:46**

Local(is) de ocorrência: **MUNICIPIO DE TAMANDARE, 1, ESTRADA VICINAL DE ACESSO À TORRE - ALTO DA BELA VISTA COMUNIDADE DO OITIZEIRO** Bairro: **CENTRO TAMANDARE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Ponto de Referência: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrencia

[illegible] (AGENTE)
[illegible] DA SILVA (NOTIFICADO)
[illegible] SEVERINO DA SILVA (OUTROS)
[illegible] DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrencia:

[illegible] na ocorrencia de trânsito, que estava sob posse do(a) S(a) CARLOS ANDRE DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CARLOS ANDRE DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA DA SILVA BALBINO** Pai: **ENOQUE LUIS DA SILVA** Data de Nascimento: **16/1981** Naturalidade: **RIO FORMOSO / PERNAMBUCO BRASIL** Documento(s): **8642178/SDS/PE (RG)**, **10336846416 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(a)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **PEDREIRO(A)**
Telefone: **8198631297 1**

Endereço: **MUNICIPIO DE TAMANDARE, 1, RUA ALTO DA BELA VISTA, S/N - EM FRENTE A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - CEP: 55999-000 - Bairro: CENTRO - TAMANDARE/PERNAMBUCO/BRASIL**

REGINALDO SEVERINO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO PERNAMBUCO - BRASIL**
Endereço: **MUNICIPIO DE TAMANDARE, 1, RUA: 7, Nº 7, BAIRRO: 7 - CEP: 55999-000 Bairro: CENTRO - TAMANDARE/PERNAMBUCO/BRASIL**

CREMILDA ALVES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **ANITA DA SILVA ALVES** Pai: **ISRAEL ALVES DA SILVA** Data de Nascimento: **1.6.1986** Naturalidade: **RIO FORMOSO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documento(s): **7174272/SDS/PE (RG)** **07212195408 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**

[illegible]
81999579724

[illegible] MUNICIPIO DE TAMANDARE, 1, RUA ALTO DA BELA VISTA, S/N, OITIZEIRO EM FRENTE A IGREJA AS EMBLEIADE DEUS CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO TAMANDARE/PERNAMBUCO BRASIL

NÃO SE APLICA AO CASO EM TELA (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido [illegible] NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) REGINALDO SEVERINO DA SILVA [illegible] estava em posse do(a) Sr(a) CARLOS ANDRE DA SILVA [illegible] MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS Chassi apreendido Não [illegible] PRETA [illegible] 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

[illegible] PER7543 [illegible] NÃO INFORMADO Renavam 395335221 Chassi 9C2MD06500BR637814
[illegible] 2011 2011 Combustível ALCOOL/GASOL

Complemento / Observação

COMPARECE NESTA DEPOL A SRª. CREMILDA ALVES NOTICIANDO QUE SEU ESPOSO, O SR. CARLOS ANDRE DA SILVA, FOI ACOMETIDO DE UM ACIDENTE DE TRANSITO, NA NOITE DO DIA 06/08/2018, SEGUNDA-FEIRA PELAS 18H45MIN, QUANDO PILOTAVA A MOTOCICLETA DESCRITA NESTE BOLETIM, NUMA ESTRADA VICINAL QUE DÁ ACESSO A TORRE DO ALTO DA BELA VISTA, NESTE MUNICIPIO. DECLARA QUE A MOTO DERRAPOU NA ESTRADA DURANTE O PERCURSO, NUMA PEQUENA DEPRESSÃO AO LONGO DA VIA. AO EVITAR O TOMBAMENTO A VITIMA SALTOU DO VEICULO APOIANDO TODO SEU PESO NA PERNA DIREITA. QUE, A SOBRECARGA DO PESO FRATUROU A TIBIA DIREITA, CONFORME COPIAS DOS DOCUMENTOS HOSPITALARES APRESENTADOS. A VITIMA ESTA ACAMADA CONVALESCENDO DA CIRURGIA A QUE FOI SUBMETIDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

CREMILDA ALVES DA SILVA
(NOTICIANTE)

[illegible] CLODOALDO SILVA DE FREITAS - Matrícula 203647-6

celpe
neoenergia

Companhia Sociedade de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/

FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Boa Viagem, 4070 - Pernambuco - CEP 50050-902
www.celpe.com.br

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
[illegible]

TAMANDARE-TAMANDARE
TAMANDARE PE
55578-000

CONTA CONTRATO
2735[illegible]

EMISSÃO
15/06/2018

3970282

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
[illegible]			0,08
[illegible]			7,32
[illegible]			11,21
[illegible]			[illegible]

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DEST[illegible] 100,91

ANTERIOR		ATUAL					
DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	[illegible]	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
[illegible]	[illegible]	26/05/2018	12.432,00		1,00000		111,00

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Operação de Energia	R$ 31,28	34,9[illegible]
[illegible]	R$ 3,81	[illegible]

Scanned by CamScanner

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Carlos André da Silva,

RG nº 8662170, data de expedição 09/10/2008 Órgão SDS/PE

CPF nº 103.464.404-16, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	At Bela Vista 115 F
Número	115 F
Apto / Complemento	
Bairro	Jamandaré
Cidade	Jamandaré
Estado	PE
CEP	55578-000
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: Carlos André da Silva

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

IMIP

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: [illegible] Registro: 107872

Enfermaria: Leito maria: 404 Leito: 02

Data/Hora

[illegible] #Serviço Social#
Paciente visita no leito,
[illegible] orientação pós-alta.

[illegible]
Assistente Social
CRESS PE [illegible]

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

PREFEITURA DE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE SAÚDE
ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

Nome

CRM

SINISTRO 3190373245 - Resultado de consu

VÍTIMA CARLOS ANDRE DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INI
BENEFICIÁRIO CARLOS ANDRE DA SILVA
CPF/CNPJ: 10346440416

Posição em 05-09-2019 20:14:03
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluíd
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R$00.000,00
Juros e Correção: R$00.000,00
Valor Total: R$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Cor
20/08/2019	R$ 1.687,50	R$ 0,00

JUNTADA DE PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (ANEXO)

M.S
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

PROCESSO Nº: 0053465-23.2019.8.17.2001

Seção B

CARLOS ANDRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vem requerer a Vossa Excelência a retificação das partes Demandadas, para que sejam incluídos os seus CNPJ, quais sejam: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A:** 09.248.608/0001-04 e **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, CNPJ 60.831.344/0001-74.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 05 de setembro de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI

OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0053465-23.2019.8.17.2001**

AUTOR: CARLOS ANDRE DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 07 de setembro de 2019.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053465-23.2019.8.17.2001
AUTOR: CARLOS ANDRE DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50465985, conforme segue transcrito abaixo:

" Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se."

RECIFE, 13 de setembro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (ANEXO)

M.S
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

PROCESSO Nº: 0053465-23.2019.8.17.2001
SEÇÃO B

CARLOS ANDRÉ DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A,** também já qualificadas, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação de ID. 50784667, informar e ao final requerer:

Conforme despacho proferido nos autos, a parte Autora deveria informar se seu endereço é atendido pela entrega de correspondências, bem como informar seus telefones fixo e móvel.

Com relação ao endereço, a parte Autora conforma que o mesmo é atendido pela entrega de correspondências.

Ainda em atendimento ao despacho, vem a parte Autora informar que não possui número fixo, possuindo somente números móvel, quais sejam: 8199544-8190 ou 8199957-9724.

Recife, 16 de setembro de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com